

Orçamento do P. de Lei nº 069/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

23 Set. 2011 1150 Da.

11. Prom. 1817

2011

Jaime Coelho

Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.716 / 2011

DE 01 / 09 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.716, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.437/0901-61, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 13.612,50m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 169 (lotes 03 à 08);
- II – Quadra 185 (lotes 03 a 08);
- III – Quadra 201 (lotes 03, 05 e 07).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
PROCURADOR GERAL

[Assinatura]

AFIXADO

EM: 01/09/11

[Assinatura]
Emanuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 01/09/11

Ermannela Batista Lima

MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
069/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.